



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ADM 2021/2024  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 298/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2022  
Dispensa de Licitação nº 017/2022

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pela Secretária Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, Sra. Sra. Simone Toledo Mezencio, inscrita no CPF/MF sob o nº. 798.614.826-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GRÁFICA E PAPELARIA COMETA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Dias Filho, nº 160, Bairro Santa Clara, Divinópolis/MG, CEP 35550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 35500-078, neste ato representada pelo sócio Sr. Nivaldo Parreira Soares Junior, inscrito no CPF/MF sob o nº. 041.083.096-85, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº 090/2022, Dispensa de Licitação nº 017/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material gráfico para promoção e divulgação de festivais e eventos promovidos pelo Município de Itapecerica, conforme especificações a seguir:

ITEM	QUAN T.	UN.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO O R\$	PREÇO TOTAL DO ITEM R\$
01	05	Unidade	Banner em lona medindo 3m x 2,5 . Arte a definir.	1.200,00	6.000,00
02	03	Unidade	Banner em lona vinílica: Tamanho 10m x 1,50m, impressão colorida, com ilhós. Arte a definir.	1.500,00	4.500,00
03	02	Unidade	Banner em lona vinílica: tamanho 3,30m x 0,60cm, impressão colorida, com ilhós . Arte a definir.	1.177,50	2.355,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA -DO PREÇO

2.2 Pela prestação dos serviços pagará o **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** o preço global de R\$12.855,00 (doze mil oitocentos e cinquenta e cinco reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os produtos deverão ser fornecidos pela Contratada mediante o recebimento de Autorização de Fornecimento (AF), emitida previamente pela Administração, através da Diretoria de Compras.

3.2 As artes gráficas dos impressos personalizados serão entregues juntamente com a AF.

O presente contrato foi publicado na  
forma do capítulo II seção I artigo 93 de  
a Lei Orgânica do município de Itapecerica.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**3.3** Os produtos deverão ser confeccionados obedecendo aos critérios de qualidade dos serviços e dos materiais empregados na execução dos mesmos, de forma a atender eficazmente às finalidades que deles se esperam.

**3.4** A execução do objeto contratado deverá atender as normas e padrões da ABNT e INMETRO e as disposições apresentadas pelo Contratante.

**3.5** O prazo para apresentação de provas (de prelo e/ou digital) será de no máximo 2 (dois) dias úteis, sendo necessário que as mesmas possibilitem a verificação das características da arte a ser impressa, tais como: cores de impressão, padrões de fontes de textos etc.

**3.6** Após o aceite das provas pelo Contratante, poderá a Contratada realizar a impressão e acabamento. Caso a prova não seja aceita pelo Contratante, deverá ser apresentada nova prova, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**3.7** Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado desta Prefeitura, situado na Rua Vigário Antunes, nº 155 – Centro – Itapecerica/MG, no horário das 12h às 17h, juntamente com a Nota Fiscal.

**3.8** As despesas decorrentes do transporte, carga e descarga são de inteira responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**4.1** O prazo máximo de entrega dos produtos será de 7 (sete) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1** A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**6.1** O recebimento do objeto estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, aqueles em desconformidade com o solicitado ou com irregularidades detectadas pelo Contratante. O objeto será recebido, provisoriamente, para fins de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades solicitadas e, definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento provisório, podendo ser recebido definitivamente no ato da entrega, caso o mesmo possibilite sua aferição imediata.

**6.2** Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para imediata correção das irregularidades apontadas. O fornecedor terá um prazo máximo de 2 (dois) dias, após a notificação por escrito para realizarem a troca do objeto rejeitado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** Aprovado os serviços, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia após o recebimento da fatura e documentos de cobrança devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

**7.2** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** Fornecer e entregar os bens no local, prazo e condições estabelecidas no contrato.

*Assinatura*

✓

*Assinatura*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**8.2** Emitir a nota fiscal rigorosamente de acordo com as especificações contidas na Autorização de Fornecimento.

**8.3** Atender às solicitações feitas pelo Contratante.

**8.4** Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos.

**8.5** Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos ou incorreções.

**8.6** Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação.

**8.7** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1** Fiscalizar o fornecimento dos produtos através do responsável designado pela Secretaria demandante.

**9.2** Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade e qualidade.

**9.3** Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.

**9.4** Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

**9.5** Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

**9.6** Emitir Autorização de Fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1.** Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 779-02.09.01.13.391.0020.2088.3.3.90.30.00.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**11.1** Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

**11.2** A Contratada obriga-se, a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1** O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

*Antunes*

*[Signature]*





### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**13.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL a Sra. Vanessa Maria Mesquita Ribeiro.

**13.2** O ato de fiscalizar do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades em reparar os danos e prejuízos causados em razão do seu descumprimento das obrigações, ora assumidos, seja por culpa ou dolo.

**13.3** A Fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, dentre suas atribuições, ora fixadas e reconhecidas pela CONTRATADA poderá:

**13.4** Recusar os materiais e/ou a edição que tenham sido impressos em desacordo com as condições estabelecidas no CONTRATO.

**13.5** Suspender o pagamento a favor da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências da fiscalização do Contrato amparadas em disposições contidas neste contrato, até a regularização da situação.

**13.6** O pagamento, então suspenso, será efetuado assim que forem atendidas pela CONTRATADA as exigências da fiscalização, sem a incidência de qualquer ônus para o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1** Se o CONTRATADO ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.2** A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

**14.3** As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".

**14.4** A multa prevista na letra "b" será aplicada nas seguintes proporções:

a) **Retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

b) **Inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.

c) **Descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**14.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

**14.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do

*Assinatura*

*Assinatura*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**14.7** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

**14.8** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**15.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

**15.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:**

**15.2.1** O não cumprimento de cláusulas contratuais.

**15.2.2** O atraso injustificado no início dos serviços.

**15.2.3** A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

**15.2.4** O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

**15.2.5** Razões de interesse de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

**16.1 O presente Contrato fundamenta-se:**

**16.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**16.1.2** Nos preceitos de direito público.

**16.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

**16.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:**

**16.2.1** Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 017/2022.

**16.2.2** Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 29 de junho de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

*Simone Toledo Mezencio*

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA**

Sra. Simone Toledo Mezencio - CPF/MF nº. 798.614.826-87

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

*Nivaldo Parreira Soares Junior*

**CONTRATADA GRÁFICA E PAPELARIA COMETA LTDA**

CNPJ nº. 35500-078

Sr. Nivaldo Parreira Soares Junior

CPF/MF nº. 041.083.096-85

**20158937/0001-05**  
**GRÁFICA E PAPELARIA**  
**COMETA LTDA**  
Rua João Dias Filho, 160  
Santa Clara - CEP 35500-078  
Divinópolis - Minas Gerais

Visto: \_\_\_\_\_

*Y*  
Welton Vieira Leão

OAB/MG 78.610

Assessor Jurídico